



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021**

<b>PROCESSO Nº</b>	1804/2021
<b>Ata de registro de preço, para:</b>	Futura e eventual aquisição de <b>MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA</b> para atender as necessidades do Município de Ipameri.
<b>Validade:</b>	12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021, na Prefeitura Municipal de Ipameri, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. Tiago Martins da Silva, e os membros da Equipe de Apoio Bianca Ferreira Generali Carneiro, Franciele Araújo Peixoto, Jane Eunice de Souza Guimarães, designados pelo Decreto nº 293/2021, de 04 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº002/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**2.1.** São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Gerência Municipal de Compras de Ipameri-GO, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.

c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 002/2021.

d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### **III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS**

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>VP GONÇALVES CUNHA</b> inscrita no CNPJ sob o nº 10.302.659/0001-56, estabelecida na Avenida Laudelino Domingues S/N Quadra 9 Lote 9ª – Vila Domingues, neste ato representada por WAGUIMAR PIO GONÇALVES CUNHA, portador do CPF nº 940.130.121-20							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
2	SABAO EM PO 1 KG	TERNURA	3450	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,50	R\$ 12.075,00
6	LUVAS RASPA	MUCAMBO	1000	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 12,75	R\$ 12.750,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8	SACO P/ LIXO 100 LT	CRISTAL PARK	9200	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,35	R\$ 21.620,00
9	SACO P/ LIXO 50 LTS	CRISTAL PARK	5800	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,15	R\$ 18.270,00
12	PAPEL TOALHA PACOTES DE 02 ROLOS COM 60 TOALHAS	TERNURA	5020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,45	R\$ 12.299,00
13	COPO DESCARTAVEL 50 ML	QUERO COPO	4020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 1,72	R\$ 6.914,40
14	COPO DESCARTÁVEL 180ML	QUERO COPO	10020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,10	R\$ 31.062,00
15	CESTO DE LIXO	ECOPLAST	210	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 6,49	R\$ 1.362,90
16	PAPEL HIGIENICO	DELICATE	530	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 1,60	R\$ 848,00
18	SABONETE	FLOR IPÊ	1020	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 0,79	R\$ 805,80
19	PANO DE PRATO	COPA LIMPA	430	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,22	R\$ 954,60
21	PANO DE CHÃO	COPA LIMPA	860	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,15	R\$ 2.709,00
23	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS	ECOPLAST	210	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 13,99	R\$ 2.937,90
24	ESCOVA PARA ROUPA	CONDOR	220	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 1,55	R\$ 341,00
26	PÁ DE LIXO	LIMPA FÁCIL	310.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,69	R\$ 833,90
27	LIMPADOR MULTIUSO	POLITRIZ	660.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 1,69	R\$ 1.115,39
28	RODO DE BORRACHA 60CM	LIMPA FACIL	620.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 18,49	R\$ 11.463,80
29	PRODUTO LIMPEZA PESADA	POLITRIZ	910.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 4,10	R\$ 3.730,99
30	VASSOURA DE PELO	LIMPA FACIL	320.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 4,90	R\$ 1.568,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

31	AMACIANTE - EMBALAGEM 2 LITROS	TUFF	780.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,15	R\$ 2.457,00
34	ESPONJA DE AÇO - FARDO C/ 20 PCT	ASSOLAN	202.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 0,82	R\$ 165,64
35	ESPONJA PARA LOUÇA - PACOTE COM 3 UND.	TININDO	640.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 1,60	R\$ 1.024,00
36	PALHA DE AÇO - FARDO COM 8 UND	ASSOLAN	210.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,15	R\$ 451,50
39	SABÃO EM BARRA - CAIXA COM 10 PACOTES	KRÁ KRÁ	95.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 3,35	R\$ 318,25
41	ÁGUA SANITARIA 2LITROS	BIG BÃO	6150.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,75	R\$ 16.912,50
42	ALCOOL GEL 440G	START	3060.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 2,99	R\$ 9149,40
43	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	POLITRIZ	460.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 5,50	R\$ 2.530,00
44	LUVA PARA LIMPEZA	MUCAMBO	880.0	Unidade	V P GONÇALVES CUNHA	R\$ 5,49	R\$ 4.831,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 182.455,79</b>	

**DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.752.777/0001-50 estabelecida na Avenida dos Colonizadores, S/N, Quadra 45, Lote 01 Sala 03 - Vila Brasília, representado por GUSTAVO GADELHA DA CRUZ, portador do CPF nº 047.962.381-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
7	LUSTRA MÓVEIS	PERFECT	310	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,54	R\$ 787,40
11	ALCOOL ETILICO EM LIQUIDO 92,8	ITAJÁ	2160	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R\$ 3,69	R\$ 7.970,40
32	CERA LÍQUIDA INCOLOR - FRASCO 750 ML	ZUPP	1220.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES	R\$ 2,34	R\$ 2.854,79



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

					SERVIÇOS LTDA		
33	CERA LÍQUIDA VERMELHA - FRASCO 750 ML	ZUPP	300.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,44	R\$ 732,00
40	SABONETE LÍQUIDO - EMBALAGEM DE 5 LITROS	NOBRE	530.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R\$ 11,58	R\$ 6.137,40
45	SAPONACEO CREMOSO LIQUIDO	PERFECT	220.0	Unidade	DELTA ALVES MARQUES SERVIÇOS LTDA	R\$ 2,48	R\$ 545,60
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 19.027,60</b>

**J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.779.930/0001-32 estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 4712, Quadra 21 Lote 31, Bairro Flamboyant, neste ato representada por JOSÉ MARIO FERNANDES NETO, portador do CPF nº 049.349.561-40.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	TOTAL DO LANCE
22	ESSÊNCIA	ZUPP	520	Unidade	J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8,60	R\$ 4.472,00
38	RODO DE BORRACHA 47 CM	RODOBEN	520.0	Unidade	J2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 93,50	R\$ 4.940,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 9.412,00</b>

**VALOR TOTAL DO CERTAME:**

**R\$ 210.895,39 (Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos).**

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração,



obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

## **VI - DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 002/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**6.1.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

## **VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**7.1.** O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

**7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.**



**7.3.** O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.** A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**8.3.** Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

**8.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;

8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**8.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**9.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

**9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.4.** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
- c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

**10.2.** Por iniciativa da Administração:

- a) **Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;**
- b) **Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.**
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

**10.3.** Por iniciativa do fornecedor:



a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 002/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 24 de fevereiro de 2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.

11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**11.5.** O Sr. **Felipe Oliveira Leonel**, Gerente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 104.014 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**11.6.** A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 002/2021 e ata de registro de preços nº 002/2021.

**11.7.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

**Prefeitura Municipal de Ipameri-GO**, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

**Sérgio Roberto Albernaz**  
Município de Ipameri  
Gestor Municipal Contratante

**Tiago Martins da Silva**  
Pregoeiro

**Contratada(s):**

**J2 Comercio e Serviços Ltda**  
CNPJ sob nº 36.779.930/0001-32

**Delta Alves Marques Serviços Ltda**  
CNPJ sob nº 36.752.777/0001-50

**V P Gonçalves Cunha**  
CNPJ sob nº 10.302.659/0001-56